

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.2004.0157487/2023-35**

**CONVÊNIO Nº 007/2022 - SEI nº 19.16.2004.0000394/2022-30**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP)**, neste ato representando pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

**CONVENENTE: Município de Montes Claros**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Humberto Guimarães Souto**.

Resolvem, observado todo o contido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Resolução PGJ nº 21, de 24 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2022, cujo objeto consiste na articulação, integração e intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Recicla aos Montes: Projeto de expansão da coleta seletiva de materiais de Montes Claros - MG", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho:

- a) a prorrogação da vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio;
- c) a alteração da Cláusula Quinta, no tocante ao acréscimo no valor da contrapartida, com a consequente alteração do valor dos recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio;
- d) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Prorroga-se o Convênio nº 007/2022, a partir de 02/03/2024 até 30/06/2024, inclusive.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Convênio passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA**

Em virtude da alteração do Plano de Trabalho e do acréscimo no valor da contrapartida, altera-se a Cláusula Quinta do instrumento inicial que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.779.387,72 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 1.573.333,32 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)** à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.0009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 206.054,40 (duzentos e seis mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE** n.º 02.15.02.15.452.0014.2.041. 31.90.04.99 , ficha 6411, recurso 100, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

Fica incluída a seguinte cláusula ao instrumento inicial, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município de Montes Claros assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

2.1 Para fins desta relação, consideram-se os partícipes como cocontroladores.

3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Conveniente, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO TERMO**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I – TÍTULO DO PROJETO:**

Recicla aos Montes: Projeto de expansão da coleta seletiva de materiais recicláveis de Montes Claros – MG.
--

**II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>		<b>CNPJ</b>		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
<b>ENDEREÇO</b>				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>		<b>CPF</b>		
Jarbas Soares Júnior				
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
	Procurador-Geral de Justiça			

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b>		<b>CNPJ</b>		
Prefeitura Municipal de Montes Claros		22.678.874/0001-35		
<b>ENDEREÇO</b>				
Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Montes Claros	MG	39401-002	(38) 2211 – 4243	Isento
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>			<b>CPF</b>	
Humberto Guimarães Souto			06*.***.***-00	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
MG - 2*.***.**8/ Polícia Civil de MG	Prefeito		-	

### III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O projeto-piloto de coleta seletiva de Montes Claros foi iniciado pelos condomínios residenciais. Atualmente, o projeto possui 45 condomínios aderidos ao processo, cujo volume de materiais recicláveis recolhido nesses locais é encaminhado às associações de catadores. Contudo, essa quantidade de materiais recolhida nesses condomínios mostra-se incipiente diante da geração de resíduos na cidade, uma vez que das 84.292,40 toneladas de resíduos geradas em 2020 no Município, aproximadamente 35% desses resíduos teve potencial para serem reciclados. Esse percentual corresponde a um montante anual de 29.502,34 toneladas de resíduos passíveis de reciclagem. No entanto, apenas 474,15 toneladas de resíduos foram recicladas no ano de 2020 pelas associações de catadores do projeto “Recicla aos Montes”, representando o tímido percentual de 1,6% do seu potencial.

Sabe-se a importância da reciclagem desse material, bem como do seu valor econômico e social. Nesse sentido, faz-se necessário incrementar uma logística para a coleta seletiva voltada para os galpões de catadores, com o apoio do Ministério Público Estadual, no sentido de financiar a compra de 04 caminhões, equipados com carroceria, para que as associações de catadores possam fortalecer a coleta seletiva de materiais na cidade, no intuito de aumentar a quantidade de materiais recicláveis recolhidos e, conseqüentemente, as suas rendas mensais.

Das 230 toneladas de resíduos geradas diariamente no Município, 80 toneladas tem o potencial de serem recicladas. Caso o Município consiga atingir essa totalidade no recolhimento através de adoção de políticas públicas, em um cenário otimista, pode-se contemplar cerca de 720 catadores de materiais

recicláveis da cidade no projeto de coleta seletiva, no qual cada catador consiga obter uma renda média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

#### OBJETIVO GERAL:

Adquirir 04 veículos carroceria do tipo 3/4” para a expansão do projeto de coleta seletiva “Recicla aos Montes” de Montes Claros – MG.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletada na cidade;
- Garantir melhores condições de trabalho aos catadores;
- Obter uma maior geração de renda aos catadores de materiais recicláveis integrados ao projeto;
- Reduzir o quantitativo de resíduos dispostos no aterro sanitário, buscando uma prática mais sustentável na gestão dos resíduos sólidos domiciliares.
- Integrar os catadores de materiais recicláveis na prestação de coleta seletiva através da modalidade porta a porta.

### V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo novo, tipo caminhão 3/4 (chassi), PBT mínimo de 10.500 kg, cabine com estrutura e Revestimento em aço reforçado, ano de fabricação e ano modelo 2021/ 2022, motor com potência mínima de 156 CV, movido a óleo diesel s-10, 04 cilindros verticais em linha, Turbo Intercooler, câmbio de no mínimo 5 velocidades a frente uma ré, direção hidráulica, entre eixos mínimo de 4000 mm, ar condicionado de fábrica, freios abs., vidros elétricos; sistema elétrico mínimo de 12V, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, tanque de ARLA 32 com	04	R\$ 393.333,33	R\$ 1.573.333,32

<p>capacidade mínima de 20 Litros; suspensão dianteira e traseira por molas semielípticas, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; freio de serviço de estacionamento a ar com abs; banco do motorista com múltipla regulagem ponto e vírgula pneu 235/75 R17,5; Primeiro emplacamento em Montes Claros e licenciado com seguro obrigatório pago e com equipamento de cronotacógrafo. Com sinalização de faixas reflexivas 30% da traseira e 70% na lateral, com todos os itens de segurança mínimos exigidos pela legislação de trânsito brasileira. Com plotagem e preto nas portas laterais. Logomarca do município de Montes Claros Minas Gerais silkada em local visível. Garantia conforme manual do fabricante sendo equipado com os seguintes itens:</p> <p>CARROCERIA DE MADEIRA - carroceria aberta de madeira selecionada de lei, sendo o piso com espessura de 20mm, com 6,00 m de comprimento. Malhal em madeira reforçada. - ferragens chapeadas nas bordas com cantoneiras, barrotes com cabeças chapeadas, tirantes protetores do chassi em barra chata, tirantes protegidos com chapa. pintura personalizada de acordo com a exigência do cliente em esmalte sintético. - acessórios: 01 gaveta para ferramentas, trava de corrente para laterais, dois pares de tábua de pábarros. - 01 par de borrachas lameiras personalizadas. - Protetor de ciclista.</p> <p>BALANÇA ACOPLADA – Balança digital acoplada no caminhão com capacidade de no mínimo 100 kg para a pesagem dos materiais recicláveis coletados e com impressora para registro de peso.</p>		
<b>Valor Total da Despesa</b>		<b>R\$ 1.573.333,32</b>

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicad contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (mês)	Valor Total
01	Contratação de 03 motoristas para prestação de serviços de coleta seletiva.	08 meses	R\$ 9.840,00	R\$ 78.720,00
02	Contratação de 06 garis para apoio na prestação de serviços de coleta seletiva.	08 meses	R\$ 15.916,80	R\$ 127.334,40
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 206.054,40</b>

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adq execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, : recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/ Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Aquisição dos caminhões	unidade	04	01/01/23	30/06/23*

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
		2	Contratação de 03 motoristas para prestação de serviços de coleta seletiva	meses	08
	Contratação de 06 garis para apoio na prestação de serviços de coleta seletiva.	meses	08	11/23	06/24

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

\* O cronograma pode sofrer alterações em virtude do recebimento do objeto solicitado.

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
11 / 2022	R\$ 1.573.333,32
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.573.333,32</b>

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
<u>11/ 2023</u>	R\$ 25.756,80
<u>12/ 2023</u>	R\$ 25.756,80
<u>01/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<u>02/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<u>03/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<u>04/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<u>05/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<u>06/ 2024</u>	R\$ 25.756,80
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 206.054,40</b>

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos) que serão apresentados na prestação de cont comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Os documentos a serem apresentados na prestação de contas são:

- Demonstrativo de folha de pagamento dos funcionários (gari e motorista);
- Folha de frequência dos funcionários (gari e motorista);
- Contrato de admissão ou publicação de nomeação para lotação no cargo (gari e motorista).

Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**PROCURADORIA:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**FUNEMP:**

**Jacson Rafael Campomizzi**  
**Presidente**

**CONVENENTE:**

**Humberto Guimarães Souto**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 30/01/2024, às 13:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 30/01/2024, às 16:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 10:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/01/2024, às 19:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/02/2024, às 12:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6743949** e o código CRC **98A4C0E8**.

---

Processo SEI: 19.16.2004.0157487/2023-35 / Documento SEI: 6743949

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

---

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008